



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO SJMG-DIREF

Considerando as informações do Núcleo de Recursos Humanos, que, com amparo na legislação de regência, recomenda seja deferida à servidora **TELMA FERNANDA ZAGHETTO FERREIRA** a licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de **24/11/2018 a 22/01/2019**, bem como que, além de ser efetuado o **desconto** em seus vencimentos da parcela do **auxílio-alimentação**, correspondente aos dias que excederem os 30 (trinta) dias da licença, no interstício de 12 (doze) meses, **não pode ser mantida a sua remuneração** no referido período, porquanto ultrapassados 60 (sessenta) dias da respectiva licença no interstício em tela, entendo por bem **deferir a licença pleiteada e determinar o desconto a título de auxílio-alimentação e a suspensão/devolução do pagamento de sua remuneração**.

Encaminhe-se à SECAP para o cálculo do(s) desconto(s) respectivo(s).

Após, ao NUCRE para ciência à servidora.

ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **André Prado de Vasconcelos, Diretor do Foro**, em 05/12/2018, às 20:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7271013** e o código CRC **35C1447F**.